



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos no ramo de licitações e contratos administrativos prestando consultoria e apoio administrativo ao órgão público a respeito da Nova Lei de Licitações- Lei Federal nº 14.133/2021, com ênfase no Título II, Capítulo I- Do Processo Licitatório, para capacitação dos servidores das unidades subordinadas, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade.

II –CONTRATADA: BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS– inscrita no CNPJ 43.222.831/0001-10.

III - Justificativa da inexigência e razão da escolha da contratada: A razão da escolha da contratada dá-se pelo fato de tratar-se de empresa com profissional de notória especialização, o que, por conseguinte, legitima sua contratação. Assim, atendido o disposto no art. 25, II, da Lei 8.666/93, logo, a contratação encontra amparo legal.

IV - Justificativa do preço: O valor **total** da contratação é de **R\$ 16.000,00 ((dezesseis mil reais)**. Logo, atendido o disposto no art. 26, II e III, da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, para ratificação.

João Pedro Lopes Daitx

Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 15 de julho de 2022

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
PREFEITO

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 018/2022/SMPOP/DCL.
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos no ramo de licitações e contratos administrativos prestando consultoria e apoio administrativo ao órgão público a respeito da Nova Lei de Licitações- Lei Federal nº 14.133/2021, com ênfase no Título II, Capítulo I- Do Processo Licitatório, para capacitação dos servidores das unidades subordinadas;
Contratada: **BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS**– inscrita no CNPJ 43.222.831/0001-10; Base legal: art. 25, II, Lei 8.666/93;
O valor **total** da contratação é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**; Rubrica: 3.3.90.39.48.00.00.00.

São Borja (RS), 15 de julho de 2022.